



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32/2025
<b>EMENTA</b>	ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 284 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 284, de 14 de setembro de 2022, que institui a legislação municipal referente à cobrança de taxas de licenciamento ambiental.

A proposição tem como objetivo adequar a legislação tributária municipal às novas regras estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 74/2025, que revogou a Resolução nº 41/2021 e redefiniu os critérios de descentralização do licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso, classificando os municípios em Grupos A, B e C.

Com a alteração normativa estadual e o pleito formal do Município para enquadramento no Grupo C, torna-se necessária a atualização dos valores e critérios de cobrança das taxas ambientais, especialmente para atividades classificadas como de alto potencial poluidor, cuja competência licenciadora poderá ser assumida pelo Município.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia, bem como nos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, que disciplinam a cobrança de taxas decorrentes da atuação administrativa de fiscalização. A matéria observa ainda o disposto no artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, ao prever a entrada em vigor da lei após noventa dias de sua publicação, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal. Do ponto de vista formal, o projeto atende às exigências legais para alteração de lei complementar de natureza tributária, não havendo vícios de iniciativa ou de competência.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que a Lei Complementar nº 284/2022 encontrava-se defasada em relação às novas atribuições municipais decorrentes



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

da Resolução CONSEMA nº 74/2025. Com a ampliação das competências municipais para o licenciamento de atividades de médio e alto potencial poluidor, torna-se indispensável a atualização dos valores das taxas ambientais, sob pena de o Município assumir novas responsabilidades técnicas e administrativas sem a correspondente previsão legal para cobrança, o que poderia gerar renúncia de receita e desequilíbrio fiscal.

A atualização proposta visa assegurar que os custos decorrentes do licenciamento e da fiscalização ambiental sejam adequadamente suportados pelos empreendimentos licenciados, fortalecendo a autonomia municipal e a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Projeto de Lei Complementar nº 032/2025 não gera aumento de despesa pública, tampouco implica criação de novas estruturas administrativas. Do ponto de vista financeiro, a medida tende a produzir impacto positivo na arrecadação municipal, ao atualizar e adequar os valores das taxas de licenciamento ambiental à nova realidade normativa e às atribuições assumidas pelo Município. A atualização dos Anexos II e III possibilita a cobrança regular de taxas relativas a atividades de maior complexidade e potencial poluidor, garantindo que os custos operacionais do licenciamento e da fiscalização ambiental sejam devidamente compensados, sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

O projeto tramita em regime de urgência especial, devidamente justificado pela necessidade de adequação imediata da legislação municipal às normas estaduais vigentes, a fim de evitar prejuízos à competência licenciadora do Município e assegurar segurança jurídica aos empreendedores e à administração pública.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 032/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e tributária, estando em conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e a legislação ambiental estadual. A proposta fortalece a autonomia municipal, previne renúncia de receita e assegura a sustentabilidade financeira das atividades de licenciamento ambiental.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação financeira e relevante interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**FABIO BRITO**

RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR